

| | | | |
|----|---|------------|------------|
| 01 | PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMAN | 26/02/2016 | 11271/2016 |
| 02 | LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ | 03/03/2016 | 13046/2016 |
| 03 | LUIZ DA SILVA SOUZA | 03/03/2016 | 13244/2016 |
| 04 | BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS | 03/03/2016 | 13317/2016 |
| 05 | ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO | 04/03/2016 | 13718/2016 |
| 06 | JOSE ILTON LIMA FERREIRA MOREIRA JUNIOR | 07/03/2016 | 13831/2016 |
| 07 | MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS | 07/03/2016 | 13839/2016 |
| 08 | FLAVIA MIRANDA FERREIRA | 07/03/2016 | 13962/2016 |

Total: 08 inscritos

Belém-Pa, 26 de abril de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

Protocolo 956043

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 26.04.2016, das 09h50min às 18h50min.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; os Exmos. Conselheiros: Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO**, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA** e Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** propôs a realização de sessões extraordinárias para os dias 24 e 31.05.2016, considerando o grande número de processos para julgamento constantes em secretaria. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade APROVOU a proposta e DESIGNOU os dias 24 e 31.05.2016, para realização de sessões extraordinárias.**

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** disse que o Colégio de Procuradores de Justiça tem feito reuniões para fazer face a essa febre de reforma da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, muitas vezes essa febre sem ter origem, parece ser mais uma virose, sem tem explicações plausíveis, mas que vem amoldando certas situações pseudoreformas, que na verdade nada reformam, apenas buscam próprios interesses. Que em uma das últimas reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça foi feita uma proposta para que houvesse eleições ilimitadas para membros do Conselho Superior e, depois de exaustivos debates, ficou acertado apenas que teria direito a uma recondução. Que no momento democrático que o país atravessa, está se comprovando que as reconduções são perniciosas e estragam o processo democrático, mas do que auxiliam, apenas sedimentam os poderes e as vontades de permanecer dominantes nos órgãos públicos e nos postos eleitorais da nação. Que, sabidamente, o grupo de membros que projetaram a lei atual entenderam em mudar de um ano para dois anos, sem recondução, pois esta estava fazendo pessoas ficarem eternizadas praticando políticas pessoais no órgão institucional e que realmente acontecia e que é do conhecimento de todos. Se atualmente só tem cinco membros não foi por isso, mas outras questões. Que certamente, sem recondução, faz com que a Instituição fique mais rotativa, mais dinâmica e que grandes ideias sejam trazidas, o que realmente ocorreu a partir de 2006. Disse que, com a rotatividade do Conselho Superior, este deu um salto de qualidade e avanço que antes não tinha. Que estava naquela mesmice de dominação e criação de regulamentos e resoluções infinitas. Disse que agora foi espertamente decidido que o mandato do membro do Conselho Superior pode ser dois anos, por mais dois anos, sequer houve o pensamento de voltar com era anteriormente, de ser um ano, por mais um ano. Que se aproveitou a situação e tornou-se a proposta, que ainda não foi efetivada e espera que não seja, de se ter recondução, só que agora por mais dois anos. Disse que tem sido voz que clama no deserto com relação à recondução na instituição. Que ouve algumas pessoas concordarem, mas nenhuma gosta de dizer em público. Disse que soube que no projeto que será encaminhado, o Conselho Superior não terá mais 5 suplentes e sim 3 suplentes. Que o Colégio de Procuradores de Justiça decide e não reúne com

o Conselho Superior, apenas os membros do Conselho Superior têm acento no Colégio de Procuradores de Justiça.

Levantou outra situação, referente à distribuição de processos pela secretaria do Conselho Superior e disse que se tem uma situação complicada, porque pela forma como está sendo feito hoje, não ficou muito equânime, pois o processo quando chega no Conselho Superior será registrado no SIMP. Que antigamente, quando assumiu a secretaria, criou o primeiro sistema de informática do Conselho Superior e isso inspirou a instituição a criar o SIMP, um sistema maior, mas antes disse, criou também um sistema na Corregedoria-Geral. Que atualmente todos os órgãos da instituição são distribuídos em um só sistema, que é o SIMP e este é um sistema padrão, único, ele não tem peculiaridades, então se um Conselheiro tirar férias, os procedimentos deste serão distribuídos para os outros colegas, como exemplo, se naquele mês de férias houver 50 processos, estes serão divididos entre os quatro Conselheiros e, quando retornar das férias, não terá compensação, não receberá o número de processos que deixou de receber enquanto estava de férias, como é nos processos judiciais. Então, o Conselheiro que mais tirar férias no ano, vai receber menos processo e o membro que tirar menos férias, receberá mais processos. Disse que não é culpa de ninguém e sim do sistema; que não estava culpando ninguém, que estava tratando uma realidade que precisa ter o apoio da presidência para fazer essa alteração. Disse que essas questões são preocupantes, porque deixa de ter uma isonomia entre os membros, pois ao final de dois anos, quem tirou férias, trabalhou menos ainda e quem não tirou férias, procurou se dedicar, trabalhou realmente em dobro.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS** disse que já observou essa diferença de números de processos entre os Conselheiros e que está esperando que quando mandar o relatório das inspeções das Procuradorias de Justiça, seja questionado pelo Corregedor Nacional. Disse que o maior número de processos que viu nos gabinetes foi do Conselho Superior e, por isso, solicitou relatório de distribuição à secretaria. Disse que entende que a distribuição, mesmo aquele que tira férias ou não, deveria continuar feita por cabeça, pois se sair um, alguém receberá mais e é o que está ocorrendo.

Quanto aos dois anos de mandato, escutou de justificativa que, como o mandato de Procurador-Geral de Justiça é de dois anos, permitida uma recondução, assim como o Corregedor-Geral do Ministério Público, justo que para o Conselho Superior também fosse da mesma forma.

Registrou que no dia 25.04.2016 foi aniversário da Procuradora de Justiça, Dra. Ubiragilda Silva Pimentel.

A Exma. Conselheira Secretária **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO** fez a leitura do art. 37, § 1º do Regimento Interno e informou que o Conselho Superior passado dispensou a compensação, considerando que tinha suplente. Disse que o novo sistema não tem a questão da compensação, mas se o Conselho Superior deliberar, poderá encaminhar expediente ao setor competente para providências, no sentido de ter a compensação.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS** disse que o assunto deve ser trazido na próxima sessão para deliberação.

A Exma. Conselheira Secretária **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO** disse que a secretaria vai se reunir com a informática e vai trazer para discussão na sessão do dia 04.05 ou 12.05.2016.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

1.1.1. Processo: nº 001873-116/2013

Requerentes: Auditoria Geral do Estado - AGE; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na ADEPARÁ

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado, da Exma. Conselheira à época, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento, vez que, a Cooperação Técnica firmada entre ADEPARÁ, FUNDEPEC e BANPARÁ já se encontrava expirada, não tendo a atual Diretoria da ADEPARÁ incorrendo na sua prorrogação ou mesmo realizado ou formalizado qualquer outra parceria neste sentido, em moldes similares e, a suposta vinculação do recolhimento de valores ao FUNDEPEC à emissão da GTA, apurou-se, internamente, que fora implementado através da Instrução Normativa nº 001, de 14/02/2005,

com base na Lei Estadual nº 6.712/05, que dispõe sobre a defesa sanitária animal do Estado do Pará e no Decreto Estadual nº 0393/2003, que aprovou o Regimento Interno da ADEPARÁ. Portanto, não havendo irregularidades na vinculação das taxas e no destino dado aos recursos recolhidos, assim como tendo sido verificado que a cooperação técnica não foi renovada, não havia qualquer motivo que justificasse a propositura de Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa quanto ao objeto do presente procedimento.

1.1.2. Processo: nº 000105-012/2015

Requerentes: A.K.C.S; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apura situação de risco de adolescente **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que foi verificado ao longo do procedimento que não havia indícios mínimos de materialidade e autoria que pudessem ratificar a ocorrência de abuso sexual. Contudo, da investigação exsurge um fato novo e que deverá ser investigado pelo Ministério Público, em respeito ao atendimento feito por médico público que, aparentemente, não notou a condição de saúde/higiene precária da criança e nem reportou aos pais o diagnóstico, como deveria ter feito. Agindo como foi descrito, em tese, sua conduta poderá ser tipificada como ato de negligência e/ou improbidade administrativa, DETERMINANDO, portanto, seja encaminhada cópia dos autos ao Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, para providência quanto a apuração da conduta do médico.**

1.1.3. Processo: nº 000011-012/2015

Requerentes: Adão Pantoja de Maria; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: ECOBEL - Solução Ambiental

Origem: 1ª PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apura denúncia de depósito de lixo no interior de área de proteção ambiental da Região Metropolitana de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se verificou que não há nos autos esclarecimentos a respeito da natureza da Unidade de Conservação que se quer proteger. Em um momento dos autos afirma-se que se trata de Área de Proteção Ambiental e em outros momentos afirma-se que o empreendimento investigado se encontra localizado dentro de um Parque Estadual, o Parque Estadual do Utinga (conforme notícia de fato encaminhada ao MP) ou Parque Ambiental de Belém (conforme laudo do CPC Renato Chaves). Tal classificação é imprescindível para analisar o fato, uma vez que há diferentes níveis de proteção ambiental a depender da sua natureza. O Parque Estadual é uma Unidade de Proteção Integral, assim, em se tratando de Parque Estadual a proteção se dá em grau mais elevado, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, além disso, como possui objetivo de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, volta-se às pesquisas científicas e turismo ecológico e consiste numa Unidade de Conservação de posse e domínio públicos, sendo que se houver áreas particulares dentro dele devem ser desapropriadas. Em se tratando de Área de Proteção Ambiental, esta possui natureza de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, o que possibilita a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais e tem como objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Assim, deve-se verificar o ato de criação da Unidade de Conservação para que, a partir daí se descubra a categoria de manejo, os limites, os objetivos, a delimitação de sua área, o órgão responsável para sua fiscalização e administração, as atividades econômicas que podem ser desenvolvidas e, só a partir de então, declarar se há ou não violação às normas legais ambientais.

Contudo, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Bezalier Castro Alvarenga para atuar no feito e DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do parágrafo único do art. 57, da LCE nº 057, de 2006.

1.1.4. Processo: nº 001230-116/2013

Requerentes: Wladimir Sergio Chaves Batista; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Departamento de Vigilância Sanitária de Belém - DEVISA/SESMA/PMB